



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE**  
**NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE**

**KARINA COSTA SANTANA**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA TOMADA DE  
DECISÃO EMPRESARIAL**

**Aracaju / 2016**

**KARINA COSTA SANTANA**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA TOMADA DE  
DECISÃO EMPRESARIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de Artigo Científico, apresentado a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito obrigatório para a conclusão do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário.

**Aracaju / 2016**

# **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA TOMADA DE DECISÃO EMPRESARIAL**

Karina Costa Santana<sup>1</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo explanar como o Planejamento Tributário pode estabelecer métodos que auxiliem as empresas a contribuírem com cargas tributárias menores de acordo com as normas legais evadindo-se de fraudes. Uma maneira que as empresas procuram para garantirem sua permanência no mercado e aumentarem sua margem de lucro. O Planejamento Tributário surge como um instrumento eficaz de enfrentamento das dificuldades de otimização de lucros e na tomada de decisão sobre qual regime tributário é mais concernente a depender do ramo empresarial, apontando alternativas menos dispendiosas dentro das condições legais e que seja benéfico para a empresa. É necessário fazer uma interligação sobre a importância da tomada de decisão no tocante à implementação de novas técnicas gerenciais baseadas no mercado globalizado que visem um maior desenvolvimento das atividades de acordo com as exigências de mercado e da satisfação e lucratividade da empresa. Evidencia-se que o processo de tomada de decisão é algo fundamental na solução de problemas a fim de corroborar melhores resultados futuros.

**Palavras-Chaves:** Planejamento Tributário, tomada de decisão, desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Graduada em licenciatura do curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Sergipe Campus Cidade Universitária Professor José Aloísio de *Campus* em São Cristóvão – SE no ano de 2000 e Bacharela em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Sergipe – Campus Universitário Prof. Alberto de Carvalho em Itabaiana – Se em 2013.

## INTRODUÇÃO

Cada vez mais as empresas buscam alternativas para minimizarem seus custos e aumentarem seus lucros, a fim de que se tornem mais competitivas e duráveis no mercado empresarial.

O maior empecilho diz respeito à necessidade de um enquadramento correto dos regimes tributários, de modo que ocorram vantagens e minimizem as desvantagens e prejuízos de acordo com o ramo de atividade.

Os tributos possuem sua origem histórica desde o início da vida em sociedade. De maneira simplificada, a tributação é muito antiga, sempre apareceu como obrigatoriedade nas sociedades como forma de organização coletiva para a manutenção da ordem social, um fato cíclico entre necessidade e tributação.

O tributo deixou de ser um ato arbitrário do poder antigo do Estado para ser uma ferramenta jurídica da receita pública, baseada numa legislação específica, um instrumento de normatização legal de arrecadação.

Há duas maneiras de reduzir encargos tributários: a primeira se refere ao modo lícito representado pelo Planejamento Tributário que surge como uma forma totalmente legal de buscar brechas na lei que possam minimizar tributos; a segunda diz respeito à chamada Evasão Fiscal que consiste em uma prática contrária a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador do tributo.

Para se conseguir a viabilidade do negócio, inúmeras pesquisas deverão ser realizadas em diversos aspectos, onde o empresário buscará a melhor forma de diminuir a carga tributária tão onerosa para as empresas.

A voracidade na arrecadação fiscal impede, desacredita e intimida a abertura de novas empresas e frentes de comércio, impossibilitadas de suprir com gastos superiores às suas forças iniciais, isso sem citar a burocracia solicitada.

É importante explicar que a carga tributária brasileira sobre as empresas e pessoas físicas é paradoxal, uma verdadeira carga que dificulta as negociações.

Para que as empresas obtenham êxito e desenvolvimento é necessário reconhecer o ambiente da organização, estimular processos passíveis de criatividade, encorajar com

novas ideias e percepções capazes de transformar desafios em resultados. Dessa maneira, o Planejamento Tributário surge como uma alternativa permanente lícita de normatização jurídica das operações, tendo como objetivo central a economia de impostos, sem infringir as leis, com um contribuinte fazendo uso de uma assessoria confiável sem distorções ou prejuízos decorrentes da falta de um planejamento e de tributos errados.

A necessidade de um Planejamento Tributário é uma realidade para as empresas que almejam facilitar o cumprimento das obrigações e reduzir os tributos sem comprometer o resultado das arrecadações e a lei.

A organização é um sistema de decisões em que cada pessoa participa consciente e racionalmente, escolhendo e decidindo entre alternativas mais ou menos racionais que são apresentadas de acordo com sua personalidade, motivações e atitudes. Os processos de percepção das situações e o raciocínio são básicos para a explicação do comportamento humano nas organizações: o que uma pessoa aprecia e deseja influencia o que se vê e interpreta, assim como o que vê e interpreta influencia o que aprecia e deseja. Em outros termos, a pessoa decide em função de sua percepção das situações. Em resumo, as pessoas são processadores de informação, criadoras de opinião e tomadoras de decisão. (CHIAVENATO, 2003, p.348).

O processo de decisão das organizações é de responsabilidade do gestor, no tocante a habilidade gerencial de desenvolver a melhor alternativa de superação dos resultados esperados, pois a conjuntura que as empresas estão inseridas são diversificadas constantemente, sendo necessário uma análise corriqueira das oportunidades no processo de tomada de decisão.

## **DESENVOLVIMENTO**

Entende-se por Planejamento Tributário como um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos de maneira íntegra, é um método único e real que a empresa pode adotar sem preocupações posteriores com o fisco, para isso é imprescindível fazer uso de uma contabilidade eficaz e gerenciada dentro das normas e princípios legais contábeis.

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente. Na realidade, a efetiva interação desses fatores no contexto negocial vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais vultoso investimento de energia e recursos visando identificar todas alternativas legais disponíveis a suas transações e operações mercantis, no sentido de adotar aquela que resulta em consequências tributárias menos onerosas [...]. (BORGES, 2011, p.37).

Na atualidade há uma dificuldade de atuação das empresas devido às altas taxas de juros, exorbitante carga tributária e crise econômica, por conta disso há um constante e inexorável desafio para que as empresas continuem funcionando.

Nesse contexto, o Planejamento Tributário surge como um paradigma de caráter preventivo, anterior ao fato gerador com o intuito de pesquisar e colocar em prática, alternativas dentro da lei menos onerosas que devem ser feitas antes da tomada de decisão.

Não há artimanha no planejamento, não é viável a empresa querer burlar as normas tributárias, pois haverá sanções legais.

Na prática, a empresa realiza um planejamento tributário antes do fato gerador do tributo e a partir daí ocorre a redução da carga tributária dentro das normas jurídicas legais em vigor. No Brasil existem inúmeros tributos que são classificados como taxas, empréstimos compulsório, contribuição de melhoria entre outros.

De acordo com o Art.3 do Código Tributário Nacional: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A correlação entre Tributos e Planejamento Tributário nada mais é que o planejamento que a empresa tem com o intuito de obtenção de minimização de impostos, uma verdadeira administração de custos. Atualmente as organizações e empresas representadas por seus líderes tem a obrigação de visualizar e caracterizar todos os aspectos positivos e negativos que envolvam a conjuntura empresarial.

No processo de tomada de decisão as informações são analisadas de maneira fiel, mostrando a real situação das empresas e os caminhos de superação a fim de alcançar os resultados almejados, sendo necessária uma qualidade e rapidez no processo de planejamento e gerenciamento da melhor decisão a ser tomada.

É um ato que requer firmeza e coragem com o intuito de resolver as pendências e objetivar os resultados econômicos ou não, é na verdade um ato de resolução.

Segundo Chiavenato (2003), o processo de tomada de decisão possui seis elementos principais:

**1. Tomador de decisão** – pessoa que faz a seleção entre várias alternativas de atuação.

**2. Objetivos** – propósito ou finalidade que o tomador de decisão almeja alcançar com sua ação.

**3. Preferências** – critérios com juízo de valor do tomador de decisão que vai distinguir a escolha.

**4. Estratégia** – direção ou caminho que o tomador de decisão sugere para melhor atingir os objetivos e que depende dos recursos que se dispõe.

**5. Situação** - aspectos ambientais dos quais vela-se o tomador de decisão, muitos dos quais fora do controle, conhecimento ou compreensão e que afetam a opção.

**6. Resultado** - decorrência ou resultante de uma dada estratégia definida pelo decisor.

O Processo de tomada de decisão exige sete etapas diferentes, capazes de trilhar o planejamento na busca da resolução das adversidades:

- 1) Percepção da conjuntura que envolve algum problema;
- 2) Análise e caracterização do problema;
- 3) Definição dos objetivos;
- 4) Procura de alternativas de solução ou de cursos de ação;
- 5) Decisão sobre a alternativa mais adequada ao alcance dos objetivos;
- 6) Avaliação e comparação das alternativas;
- 7) Implementação da alternativa escolhida.

Alguns fatores atuais como o avanço da tecnologia, a rapidez da informática, a globalização e a rapidez no processamento de dados deixam a conjuntura empresarial mais complicada, sendo necessário um caráter sistemático nas tomadas de decisão.

No processo de trabalho, a tomada de decisão é considerada a função que caracteriza o desempenho da gerência. Independentemente do aspecto da decisão, esta atitude deve ser fruto de um processo sistematizado, que envolve o estudo do problema a partir de um levantamento de dados, produção de informação, estabelecimento de propostas de soluções, escolha da decisão, viabilização e implementação da decisão e análise dos resultados obtidos (GUIMARÃES; ÉVORA, 2004, p. 74).

Na tomada de decisão com relação ao modelo tributário que a empresa deverá seguir, o ramo do negócio e suas metas são fatores imprescindíveis para que se faça uma

simulação dos cálculos de impostos que serão pagos de acordo com os modelos existentes para que seja verificado o mais eficiente.

[...] O processo de tomar decisão começa com uma situação de frustração, interesse, desafio, curiosidade ou irritação. Há um objetivo a ser atingido e apresenta-se um obstáculo, ou acontece uma condição que se deve corrigir, ou está ocorrendo um fato que exige algum tipo de ação, ou apresenta-se uma oportunidade que pode ser aproveitada. (MAXIMIANO, 2007, p.58)

Os modelos disponíveis atualmente são o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

- Lucro Real – é considerado o modelo mais econômico, com incidência não cumulativa, ou seja, proporciona o aproveitamento de créditos apurados, despesas e encargos da entidade a depender do ramo de atividade da empresa. Nesse modelo os contribuintes não recolhem Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em caso de prejuízo no período de apuração e a Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) atua no sentido e avaliação do desempenho da empresa e da eficiência dos gestores em obter lucros. Algumas pessoas jurídicas são obrigadas a optar pelo Lucro Real.

São obrigadas a optarem pelo Lucro Real as seguintes pessoas jurídicas:

- Possui receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite estabelecido pela Lei 12.814/2013);
- Que possuam atividades de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Empresas que possuíram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- Empresas autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Empresas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos,

administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- Que possuam atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

- Lucro Presumido – é assim chamado por não se tratar do lucro contábil efetivo e sim de uma aproximação fiscal. É um modelo em que ocorre a apuração simplificada do IRPJ e CSLL.

[...] O Lucro Presumido é um regime tributário das pessoas jurídicas em que o objetivo principal, como o próprio nome diz, se trata de uma presunção do lucro para se apurar o tributo devido (IRPJ e CSLL). A presunção citada é estabelecida pela Receita Federal do Brasil de acordo com cada ramo de atividade do contribuinte. (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012, p.50).

O Lucro Presumido possui característica cumulativa do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sendo assim são proibidas de aproveitarem os créditos nas apurações destes impostos. Esse regime possui limite de receita bruta de R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior.

- Simples Nacional – modelo criado pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte e tem como característica principal a junção dos impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e previdência) que são recolhidos através do documento de arrecadação (DAS). O prazo para pagamento é sempre até o dia 20 do mês posterior ao que foi obtida a receita bruta, porém esse regime possui restrições:

- A empresa não deverá ultrapassar a receita bruta anual de R\$3.600.000,00;
- Não pode ter entre os sócios pessoas jurídicas, nem sócios estrangeiros;
- A empresa não pode ser constituída sob a forma de cooperativas, com exceção as de consumo;
- As atividades como profissões regulamentadas, consultoria, intermediação de negócios, agencia de publicidade não podem optar pelo Simples;
- Empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações;
- Atividades de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedades de crédito, financiamentos e investimentos, de valores

mobiliários e câmbio, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar ficam vetadas a se enquadrar no Simples;

- Empresas de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Empresas de produção ou vendas no atacado de cigarros armas de fogo, explosivos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas saborizadas;
- Empresas que exerçam atividades de consultorias.

Com a economia atual e as evoluções tecnológicas existentes é necessário uma maior atualização das empresas, que para se tornarem importantes no mercado e competitivas devem sempre aumentar seus lucros e rentabilidade com técnicas de bom planejamento, que é capaz de gerar possibilidades de autoconhecimento, identificação de singularidades e adoção de medidas protetivas e desenvolvimentistas.

É nessa conjuntura que o Planejamento Tributário age na consolidação da empresa no mercado, sejam elas de pequeno ou grande porte, já que são sujeitas ao mesmo tributo, é um método indispensável para o sucesso empresarial.

No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento como um todo passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se nesse procedimento amplo e geral que deve proceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo existente. Tão essencial quanto um bom planejamento econômico, técnico, comercial, de mercado, etc., o planejamento tributário é aquele que visa à eficiência em seu campo, ou seja, o menor ônus tributário para o negócio, dentro dos limites da lei. (HUCK, 1997, pg.148).

Vale destacar o papel imprescindível do profissional contábil como objeto de seguridade e responsabilidade de seguir a legislação tributária, sendo necessário uma atualização constante mediante as alterações da leis e número vasto de mais de 80 impostos para que se evitem sanções ao seu cliente.

Contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada. (FABRETTI, 2009, pg.05).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante toda empresa fazer uso de um Planejamento Tributário que não comprometa seu desenvolvimento financeiro, mostrando que a junção de um regime correto tributário e o trabalho de um bom profissional corrobore numa maior redução de tributos. Um

planejamento correto acerca dos regimes existentes auxilia diretamente na tomada de decisão e no desenvolvimento do empreendimento.

Pesquisas recentes explanam que muitas empresas brasileiras não chegam a marcar cinco anos de atividade, sendo a inexistência de uma Planejamento Tributário estratégico o fator agravante de tal situação.

Vale ressaltar que o Planejamento tributário é usado como um conjunto de atividades legais que analisam a economia e trilha caminhos empresariais favoráveis ao desenvolvimento tributário da empresa.

O modelo tributário adotado é que vai definir a carga tributária a ser paga, sendo imprescindível a correta adoção do regime de acordo com o setor de atividade da empresa para que se faça de maneira organizada a diminuição de tributos e maximização dos lucros na tomada de decisão.

Portanto, a fim de aprimorar o processo de tomada de decisão é necessária uma pesquisa qualificada aliada a implantação do Planejamento Tributário para que sejam definidas metas e estratégias do processo decisório a fim de gerar um maior desenvolvimento e aprimoramento de acordo com as normas legais.

# **THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING IN BUSINESS DECISION-MAKING**

## **ABSTRACT**

This paper aims to explain how Tax Planning can establish methods that help companies to contribute with lower tax burdens according to legal norms avoiding fraud. One way companies look to ensure they stay in the market and increase their profit margin. Tax Planning appears as an effective instrument to deal with the difficulties of optimizing profits and in deciding on which tax regime is more dependent on the branch of business, pointing to alternatives less costly under legal conditions and beneficial to the company. It is necessary to make an interconnection about the importance of the decision making regarding the implementation of new managerial techniques based on the globalized market that aim at a greater development of the activities according to the market demands and the satisfaction and profitability of the company. It is evident that the decision-making process is fundamental in solving problems in order to corroborate better future results.

**Keywords:** Tax Planning, decision-making, development.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALEEIRO, Aliomar. **Curso de Direito Tributário**. In: DERZI, Misabel Abreu Machado (coord). Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- BATISTA JÚNIOR, Onofre Silva. **O planejamento fiscal e a interpretação no direito tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL. **Código Comercial, Código Tributário Nacional**. Vera Helena de Mello Franco (Org. Código Comercial); Roque Antonio Cazzarra (Org. Código Tributário Nacional). 4.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo:
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 8 ed. atual. São Paulo: Saraiva 1996.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional: a dinâmica do sucesso das organizações**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. 539 p.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução a Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Campos, 2003.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário - Teoria e Prática**. Saraiva, 2012.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva 2009.
- GUIMARÃES, Eliane Marina Palhares; ÉVORA, Yolanda Dora Martinez. **Sistema de informação: instrumento para tomada de decisão no exercício da gerência**. UFMG/USP, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v33n1/v33n1a09>. Acesso em 16/11/2016.
- HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- MACHADO, Hugo de Brito Malheiros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MACHADO, Hugo de Brito Malheiros. **Introdução ao Planejamento Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à Administração**. 7<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PRADO, Roberta Nioac. **Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório**. Série GVLaw. São Paulo: Saraiva: 2011.

REIS, Luciano Gomes; GALLO, Mauri Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. **Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais**. 2º edição. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA Antônio Carlos Ribeiro da. **Análise financeira das empresas**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

TORRES, RICARDO LOBO; **planejamento tributário: elisão abusiva e evasão fiscal**, Editora: Elsevier Campus Jurídico, Ano: 2012.

ZALUNCA, Júlio César. **O contabilista e o Planejamento Tributário**.

## GLOSSÁRIO

**Planejamento tributário:** Forma de minimizar os custos fiscais. Sucintamente, o planejamento fiscal terá de respeitar a lei de forma integral, procurando no entanto negócios jurídicos com menor ou nula tributação.

**Alíquota:** Percentual ou valor fixo que será aplicado para o cálculo do valor de um tributo.

**Globalização:** Espécie de mercado financeiro mundial criado a partir da união dos mercados de diferentes países e da quebra das fronteiras entre esses mercados.

## **ABREVIATURAS**

**CTN:** Código Tributário Nacional

**ICMS:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte

**IPTU:** Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

**PIB:** Produto Interno Bruto

**DRE:** Demonstração do Resultado de Exercício

**PIS:** Programa de Integração Social

**COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

**IRPJ:** Imposto de Renda Pessoa Jurídica

**CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido